



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PORTARIA Nº 035/2020

Data: 18 de fevereiro de 2020.

Homologa a Instrução Normativa Readaptação nº 01/2020, elaborada e aprovada pela Unidade de Controle Interno.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

✓ Considerando a Instrução Normativa Readaptação nº 01/2020, elaborada e aprovada pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Instrução Normativa Readaptação nº 01/2020, elaborado e aprovado pela Unidade de Controle Interno.

Art. 2º A Instrução Normativa Readaptação nº 01/2020, em anexo, é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2020.

CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

18 / 02 / 2020

Carmem Teresinha Welter

Coordenadora de Serviços Legislativos
Portaria-049/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

CONTROLADORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA READAPTAÇÃO Nº 01/2020

"Dispõe sobre os procedimentos de readaptação funcional no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso."

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar os procedimentos de readaptação no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todos os Setores de Competência do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos desta Normativa são entre outros:

1. Disciplinar o direito de readaptação funcional do servidor entre outros na Câmara Municipal de Sorriso;
2. Permitir o controle eficaz nos atos de pessoal;
3. Garantir maior segurança e transparência nos processos;
4. Atender aos dispositivos legais contidos nas Leis Municipais, Resoluções de Consulta e Acórdãos do TCE MT.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º O servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo regido pela 140/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade e observando os dispositivos expressos nesta Normativa, ser readaptado por ato da autoridade competente.

§ 1º Considera-se readaptação para os fins do "caput" deste artigo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

CONTROLADORIA INTERNA

1. A sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;
2. As restrições de atribuições da função que estiver exercendo;
3. A mudança de seu local de trabalho.

Art. 5º A readaptação funcional é um benefício concedido ao servidor público com vínculo efetivo na Câmara Municipal de Sorriso em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

Art. 6º A impossibilidade de exercício, total ou parcial, de função inerente ao cargo, causadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho.

Parágrafo Único. Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela Perícia Médica, e modificação permanente aquela que for considerada pela Perícia Médica como não passível de regressão total ou parcial.

Art. 7º Nos casos em que a modificação a que se refere o art. 3º resultar em contraindicação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, a readaptação será feita mediante designação especial do servidor para o exercício de função diversa do cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, respeitados os seguintes critérios:

- I - Que a nova função seja de natureza, grau de responsabilidade e de complexidade semelhante ou inferior à do cargo originário;
- II - Que a nova função seja de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos, com o cargo de origem;
- III - Manutenção se necessária da carga horária do cargo de origem do servidor.

Art. 8º Nos casos em que a contraindicação se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho, a readaptação será feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

Art. 9º Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível, ocorrer na forma prevista no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 10 É assegurada à servidora gestante a readaptação funcional em função compatível com seu estado físico, mesmo no período de estágio probatório.

§ 1º O direito da readaptação será concedido quando verificada a redução da capacidade física ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das funções.

Art. 11 O processo de readaptação será iniciado:

I –“Ex-officio”, pelo Presidente da Câmara, relativamente aos seus subordinados, justificando a medida;

II –Pelo médico perito, médico do trabalho ou pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso (PREVISO), quando constatada a ocorrência das condições previstas nesta Normativa;

III - Pelo próprio interessado, mediante requerimento e apresentação de laudo médico, sempre com a ciência da chefia imediata.

Parágrafo único. As solicitações ou requerimentos de readaptação deverão ser protocolados junto ao Setor de Recursos Humanos, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para avaliação médica.

Art. 12 Para requerer a readaptação funcional, o servidor deverá protocolizar junto ao Setor de Recursos Humanos o requerimento de readaptação funcional, devendo anexar ao pedido para a realização da avaliação pericial pela Perícia Médica:

I –atestado médico emitido pelo médico especialista, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada, o qual não poderá ter sido emitido com mais de 90 (noventa dias);

II –exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III–cópia da receita médica ou prescrição de medicação se houver;

IV-relatório do local de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata.

Art. 13 O Relatório Técnico emitido pelo Recursos Humanos deverá conter de forma clara e objetiva todas as informações necessárias para deferimento ou indeferimento da licença prêmio do servidor, e deverá conter o extrato detalhado do período em que o servidor se ausentou, licenciou e se afastou do serviço público.

§ 2º A critério da Câmara de Sorriso ou Perícia Médica, em qualquer período, poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

CONTROLADORIA INTERNA

solicitados novos exames, avaliações ou pareceres de outros médicos especialistas para complementação do diagnóstico.

§ 3º Do laudo emitido por ocasião da perícia médica deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, bem como:

I - ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas;

II – o prazo estipulado para a readaptação.

Art. 14 Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior.

Art. 15 Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela Perícia Médica.

§ 1º Quando da realização da reavaliação pericial pela Perícia Médica, o servidor deverá apresentar:

I – atestado médico emitido pelo médico especialista, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada, o qual não poderá ter sido emitido com mais de 90 (noventa dias);

II – exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III – cópia da receita médica ou prescrição de medicação se houver;

IV – relatório de acompanhamento do servidor readaptado, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, pela chefia imediata;

V – relatório de acompanhamento dos tratamentos realizados, emitido pelo médico assistente;

VI – relatório de atividades compatíveis com a função readaptada, quando a função ocupada exigir o preenchimento e a assinatura do médico assistente.

Art. 16 Os processos de readaptação deverão ser apresentados no Setor de Recursos Humanos obrigatoriamente acompanhados com laudos técnicos de profissionais da área médica, e caso necessário o Setor de Recursos Humanos poderá solicitar a emissão de relatório do Médico, Assistente Social ou Psicólogo, que, poderá fazer visitas ao servidor readaptado.

Art. 17 Nos casos em que for deferida a readaptação, a Câmara entrará em entendimento com o setor de origem e de destino, quando for o caso, do readaptando, para informar e orientar sobre as novas tarefas e/ou locais de trabalho, cabendo às chefias imediatas promover a aceitação e integração do readaptado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 18 Ocorrendo a readaptação, o funcionário readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem.

Art 19 A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.

Art.20 A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor, do chefe imediato ou da Câmara de Sorriso quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação do local de trabalho.

Art.21 Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de "pessoa com deficiência", só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 22 A readaptação de que trata a presente Normativa somente será efetivada após a conclusão do processo e a expedição de portaria com o prazo de validade definido por médico perito componente da Junta Médica Municipal, na ocasião de expedição do laudo.

Art. 23 Fazem parte integrante desta Normativa:

- a) Anexo I – Formulário de Requerimento;
- b) Anexo II – Relatório do Local do Trabalho;
- c) Anexo III – Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado.

Art. 24 A Instrução Normativa, quando do início da sua vigência deverá ser apresentada pelo responsável do setor aos agentes públicos que por ela sejam disciplinados ou meramente envolvidos.

Art. 25 As dúvidas e os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos conjuntamente com Controladoria Interna da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 26 Esta Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação a realidade do Órgão, bem como de manter o processo de melhoria continua.

Art. 27 Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais leis e normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 28 Caberá a Presidência da Câmara divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 29 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Hugo Assunção Capistrano
Controlador Interno

Hugo Assunção Capistrano
Controlador Interno

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO****Anexo I****REQUERIMENTO PARA FINS DE
READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

Eu, abaixo identificado (a), Servidor (a) Público do Município de Sorriso, legalmente investido em cargo de provimento efetivo, após cumpridas todas as exigências legais. Solicito a esta Coordenadoria de Recursos Humanos, a realização de perícia médica, para que se efetive minha movimentação, para outra função em meu Cargo, compatível com minha atual condição de saúde.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:		Estas informações devem ser prestadas pelo Servidor (a)
Nome:		Data de Nascimento: ____/____/____
Sexo: ☐ Feminino ☐ Masculino		Data de Ingresso no serviço: ____/____/____
Endereço:	Telefone:	
INFORMAÇÕES FUNCIONAIS:		Estas informações devem ser prestadas pelo Servidor (a)
Cargo:		Matrícula:
Lotação		Local de Trabalho:
Já foi readaptado outras vezes: ☐ Sim ☐ Não Você se encontra de licença médica: ☐ Sim ☐ Não		Qual atividade você exerce atualmente?
Assinatura do Servidor		Data:

INFORMAÇÕES MÉDICAS (prestadas pelo médico assistente do (a) servidor(a)):

Paciente:	
Diagnóstico:	CID:
Outros Diagnósticos:	CID:
Qual a sua previsão de tempo para o tratamento do paciente:	
Exames que comprovam diagnóstico:	
Pode se esperar que com tratamento médico, o paciente readquira condições de exercer seu cargo:	☐ Sim ☐ Não
A incapacidade laboral gerada pela patologia diagnosticada, deve ser classificada como: ☐ Total ☐ Parcial ☐ Temporária ☐ Permanente	
A capacidade física e mental residual do Servidor (a), permite seu aproveitamento em outra atividade? ☐ Sim ☐ Não	
Qual tipo de atividade V. Sra. Aconselha propormos ao Servidor (a)?	
Assinatura e carimbo médico assistente:	
A capacidade física e mental residual do Servidor (a), permite seu aproveitamento em outra atividade? ☐ Sim ☐ Não	
Qual tipo de atividade V. Sra. Aconselha propormos ao Servidor (a)?	
Assinatura e carimbo médico assistente:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Anexo II

RELATÓRIO DO LOCAL DE TRABALHO

SOLICITAÇÃO READAPTAÇÃO

SERVIDOR

MATRÍCULA

NOME

ADMISSÃO

SEXO

ESTADO CIVIL

ESCOLARIDADE

FONE

CARGO

HORÁRIO DE TRABALHO:

MANHÃ: DAS _____ ÀS _____ TARDE: DAS _____ ÀS _____

ÓRGÃO

LOTAÇÃO

FONE:

RESPONSÁVEL

RELATO DA CHEFIA DO SERVIDOR

DESCREVER A FUNÇÃO ATUAL DO SERVIDOR (DETALHAR AS ATIVIDADES)

DIFICULDADES APRESENTADAS PELO SERVIDOR EM SEU LOCAL DE TRABALHO

APRESENTAR PERSPECTIVAS DE TRABALHO (SETORES E/OU ATIVIDADES) ONDE O SERVIDOR PODERÁ SER APROVEITADO

Sorriso, _____/_____/_____

CHEFIA IMEDIATA

SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Anexo III

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
SERVIDOR READAPTADO**

NOME:

MATRÍCULA:

CARGO:

PERÍODO READAPTADO: ____/____/____ a ____/____/____

LOTAÇÃO INICIAL:

LOTAÇÃO ATUAL:

DIFICULDADES APRESENTADAS NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO READAPTADA

DATA:

Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata:

DIFICULDADES PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO READAPTADA:

DATA:

Assinatura do Servidor: